



A RESPONSABILIDADE DO ESTADO, FAMÍLIA E ESCOLA NA ORIENTAÇÃO SEXUAL

Daniele Oliveira Vieira ¹

RESUMO

A presente pesquisa traz um debate sobre algumas problemáticas acerca das consequências da não efetividade da orientação sexual da criança e do adolescente na escola, uma vez que é assegurado pelo Estado. Tendo como objetivo geral elencar sobre os papéis do Estado, da família e da escola na orientação sexual da criança e do adolescente, os objetivos específicos foram: salientar sobre como a orientação sexual na escola pode proporcionar conhecimentos acerca da prevenção a doenças sexualmente transmissíveis; discutir acerca do desafio das famílias de aceitarem a orientação sexual nas escolas; evidenciar a importância da colaboração da família para que a educação seja efetivada; frisar as leis que amparam os direitos da criança e do adolescente; e por fim realçar a importância em discutir a formação de famílias homoafetivas. Conforme a OMS (2018), o maior índice de infectados são os adolescentes. Assim, as orientações aprendidas nas escolas podem ir muito além de contribuir no combate à discriminação e o preconceito em relação à orientação sexual e de identidades de gênero, mas sobretudo oferecer suporte e condições para que estes se tornem adultos sexualmente saudáveis, tanto física, como psicologicamente.

Palavras-chave: Responsabilidade. Estado. Família. Escola. Sexualidade. Direito.

INTRODUÇÃO

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, dignidade, cultura, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária; e colocá-los a salvo de toda forma de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Além disso, várias leis e regulamentações garantem às crianças e adolescentes que tenham uma formação psicossocial conforme os valores morais e éticos, aprendizado este iniciado no seio familiar e complementado na escola.

¹ Aluna especial do Programa de Mestrado PPGCIMA Curso de Ciências E Matemática da Universidade Federal de Sergipe - UFS, prof.expert.danyviera@gmail.com;



O direito à educação é garantia constitucional conforme art. 205 da Constituição Federal de 1988, em que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação profissional (BRASIL, 1988).

Neste entendimento, pode-se dizer que orientar a vida sexual das crianças e dos adolescentes no ensino fundamental e médio e prepará-los para os desafios e dúvidas é essencial para o seu crescimento. Contudo, a escola encontra desafios a serem sanados, pois a sociedade mais conservadora entende que a orientação sexual deverá ser esclarecida apenas pela família e na fase adulta, gerando assim problemas difíceis de serem solucionados.

Durante o desenvolvimento do adolescente surgem várias dúvidas sexuais as quais devem ser orientadas pela família e pelo Estado, no entanto, os pais se sentem intimidados e, com isso, não dialogam sobre sexualidade com os filhos. Conseqüentemente, a criança ou adolescente tem uma vida sexual sem orientação adequada, estando sujeita a doenças sexualmente transmissíveis e gravidez indesejada.

Nesta perspectiva, esta pesquisa aborda algumas problemáticas acerca do que causa a não efetividade da orientação sexual da criança e do adolescente na escola, que deveria ser assegurado pelo Estado, sociedade e família. Outra vertente é a de análise à dificuldade em que a escola encontra na abordagem sobre educação sexual e sexualidade, e, conseqüentemente, como deverá quebrar este paradigma. Já no campo do seio familiar, requer discutir como os pais deverão aproximar-se dos filhos e orientá-los da forma mais coerente sobre o assunto.

Em relação aos aspectos sociais, no que compete ao descumprimento da lei ou interpretações desfavoráveis, com a complexa estrutura judiciária e legal em que a criança e adolescente está exposto a não ter como resolver efetivamente o seu problema na orientação sexual. Além de discutir também a questão das possibilidades de formação de novas famílias.

Deste modo, esta pesquisa tem como objetivo geral elencar sobre os papéis do Estado, da família e da escola na orientação sexual da criança e do adolescente. Na esfera específica, traçaram-se como objetivos: salientar que a orientação sexual na escola pode proporcionar conhecimentos acerca da prevenção a doenças sexualmente transmissíveis; discutir acerca do desafio das famílias aceitarem a orientação sexual nas escolas; evidenciar a importância da



colaboração da família para que a educação seja efetivada; frisar as leis que amparam os direitos da criança e adolescente; realçar a importância em discutir a formação de famílias homoafetivas.

A importância do tema se dá pelo fato de que o aumento de pessoas infectadas por doenças sexualmente transmissíveis cresce de forma assustadora, conforme a OMS (2018), a maior parte é por falta de informação, tendo como maior índice de prejudicados as crianças e adolescentes. Assim, orientações são de grande valia para que possa interceptar ou pelo menos amenizar os riscos que esse público está exposto.

Portanto, se o jovem estiver decidido a iniciar a sua vida sexual, é importante que ele saiba sobre métodos de proteção. Esse ensino, aliás, deve ser ofertado a todos e a todas, sem distinção de gênero. Como lembra Jesus (2018), se o sexo e a sexualidade não forem debatidos em escolas, eles serão debatidos em “esquinas” com o agravante da inexperiência e desconhecimento.

Manter o tema *sexualidade* oculto significa perpetuar agruras sociais, pois irá refletir principalmente, nas camadas mais pobres, negando-lhes assuntos pertinentes e essenciais para a quebra do círculo vicioso da gravidez na adolescência e das DST's. Sem acesso a informações se perpetua a cultura do sexo imprudente e sem proteção (JESUS, 2018). A abstinência sexual, como requer o governo, pode ser uma opção, mas não é a única e está longe de ser a mais eficaz no tocante à funcionalidade.

METODOLOGIA

Do ponto de vista social, essa pesquisa é necessária de cunho social sobre um debate que contribuirá para o desenvolvimento psicossocial e afetivo dos jovens, que muitas vezes se encontram em situação de vulnerabilidade social, pois representa uma possibilidade de efetivação de um direito pautado nos princípios fundamentais, entre eles o princípio da dignidade humana.

Quanto à metodologia, este trabalho sintetiza uma pesquisa bibliográfica salientando



livros e artigos que contemplaram as questões que motivaram o trabalho, em tese, os assuntos foram explorados através de livros, revistas eletrônicas e códigos penais, numa abordagem qualitativa, utilizando, para isso, recursos existentes em bibliotecas digitais e outras fontes disponibilizadas na internet.

REFERENCIAL TEÓRICO

. A infância na atualidade é entendida como um período do desenvolvimento biopsicossocial do ser humano, do nascimento ao início da adolescência, mas a história da infância nem sempre foi assim, até o século XII não havia uma concepção de infância. Somente no século XVIII, com o surgimento do sentimento de infância, que a concepção desta se efetivou. A descoberta da infância foi no século XIV e sua maior valorização ocorreu no século XVIII.

De acordo com Piore (2006) há poucas palavras que definem criança, no passado, na mentalidade coletiva, a infância era um tempo sem maior personalidade, eram considerados como ingênuos e infantes. Eles cresciam nas sombras dos pais, acompanhando-os nas tarefas do dia a dia. Não se tinha diferenciação entre a alimentação infantil e a adulta, o que se atribuía as hipóteses da grande taxa de mortalidade infantil as comidas fortes e o aleitamento mercenário, os vestuários também eram impróprios, e não havia tratamento médico. Além do mais as crianças que sobreviviam continuavam a mercê da falta de cuidados em que as diferenças entre ricos e pobres eram gritantes, e os pobres, sem dúvida eram os mais vulneráveis.

Leite (2011) afirma que a escolarização da criança no século XIX foi dificultada, os negros não tinham direito a escola e as famílias não se interessavam pela escolarização dos filhos. Sabe-se que foi no final do século XIX que as escolas foram surgindo, embora fosse reservada apenas para a elite da época. Conforme Leite (2011), somente no final do século XX é que a infância passou a ser notada pelo Estado e pelas políticas não governamentais, passou a ser vista pelo direito, pelos legisladores, pelos psicólogos, pelos educadores, pelos antropólogos, pela comunicação em massa no planejamento econômico e sanitário. Para isso, foram abordados temas como a família e a educação formal, os “meninos de rua”, o trabalho



infantil, a pobreza, a violência, a exclusão da cidadania e as políticas públicas.

No cotidiano colonial, a boa educação dos filhos segundo Piore (2006), adivinha dos castigos físicos e das tradicionais palmadas, pois a correção era vista como uma forma de amor e os mimos eram repudiados, tanto que a relação afetiva de pais e filhos era tida como excesso. Áries (1986) enfatiza que foi a escola a responsável por substituir o meio de educação, a criança deixou de ser misturada aos adultos para aprender a vida diretamente através do contato com eles. Foi ainda a partir da educação que a família tornou-se um lugar de afeto, e que as famílias passaram a se organizar em torno das crianças, considerando-as como membros insubstituíveis.

Áries (1986) diz que a criança era representada como um adulto em miniatura, eram expostas aos mesmos costumes dos adultos, somente era diferente dos adultos no tamanho e na força, nas demais características eram consideradas iguais, não tinham um tratamento diferenciado, nem um mundo próprio. Não existia, neste período, o chamado sentimento de infância. No final do século XVII, ocorreu os infanticídios tolerados, que apesar de serem considerados crimes severamente punidos, acontecia em segredo possivelmente para manter a moral religiosa do tempo, e assim eram confundidos como acidentais as causas das mortes dessas crianças que, segundo Áries (1986), morriam asfixiadas na cama dos próprios pais.

Para Leite (2011), a infância não é uma fase biológica da vida mas uma construção cultural e histórica em que a abstração numérica não dá conta de sua variabilidade. A Igreja Católica normatizou a vida das famílias no século XIX, os sete anos eram tidos como a idade da razão, de oito a doze anos os meninos eram considerados adultos-aprendizes e se portavam perante a camada social como tais. Assim, a maioridade para meninas eram os doze anos e, para os meninos, os quatorze.

Pelo Código Penal de 1890, criado após a queda do Império, crianças podiam ser levadas aos tribunais a partir dos 9 anos da mesma forma que os criminosos adultos. Com a Consolidação das Leis Penais, deixou-se de lado o critério biopsicológico, que permitia ao juiz decidir se o jovem entre 9 e 14 anos ia ou não para a cadeia, e adotou o critério objetivo de responsabilidade penal a partir dos 14 anos. Para Westin (2015), até então, a Justiça era inclemente com os “pequenos infratores”. E foi a partir do decreto de 16.272, de 20 de dezembro de 1923, que foi aprovado o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes.



Na contemporaneidade, observa-se outro castigo à infância: a falta de assistência plena. Inúmeras crianças e adolescentes ainda necessitam trabalhar para ajudar a família com as contas e a alimentação da casa, essa situação viola normas constitucionais e condena crianças e adolescentes ao círculo vicioso da pobreza e da miséria.

Como aponta Leite (2011), a infância deixa de ser invisível quando o trabalho deixa de ser domiciliar e as famílias não conseguem mais administrar o desenvolvimento dos filhos pequenos. As crianças então se transformaram em “menores” e adquirem adjetivos de abandonados e delinquentes. Segundo Freitas (2011), desde o final do século XIX, tornam a criança um simples “menor de idade”, para ele as crianças não governam as representações do seu passado nem opinam sobre o que há de vir. Freitas (2011) aponta que as palavras: “infante” e “infância” são de origem latina e estão ligadas a ideia de ausência de fala, assim a infância é o que não possui a fala, não se ocupa, “a infância é sempre definida de fora” (FREITAS, 2011, p. 263).

Posto por Marcilio (2011), a roda dos expostos (ou dos enjeitados) teve origem na Itália durante a Idade Média, o nome de roda provinha do dispositivo onde se colocava os bebês que se desejava abandonar, a roda garantia o anonimato do expositor com a finalidade de evitar o mal maior que seria o aborto, o infanticídio, e de defender a honra das famílias cujas filhas teriam engravidado fora do casamento, ou mesmo como uma forma de regular o tamanho das famílias em virtude da falta de métodos eficazes para o controle da natalidade. A roda dos expostos foi à instituição brasileira de mais longa vida, dos anos 1726 á 1950 ela sobreviveu a três grandes regimes da nossa história, ou seja, da colônia, multiplicou-se ao período imperial e perpassou até a república.

Afinal, o Brasil foi o último país a abolir a escravidão, e esse fenômeno social também teve consequências para a área da infância, pois por quase meio século a Roda dos Expostos foi praticamente a única instituição de assistência a criança abandonada em todo Brasil, eram mantidas por caridade e nas obras/casas de misericórdias (vinculado ao cristianismo), sendo que a primeira roda dos expostos foi localizada na cidade de Salvador-Bahia, em 1726, e posteriormente foi instalada no Rio de Janeiro e em São Paulo (MARCILIO, 2011).

RESULTADOS E DISCUSSÃO



A educação sexual tem por objetivo além de tratar sobre questões naturais de reprodução, por exemplo, garantir que jovens saibam o momento exato de iniciar suas relações de maneira segura e saudável, que respeitem os seus limites e os limites do parceiro. Educar sexualmente significa instruir sobre gravidez na adolescência, estupro, consentimento, respeito à diversidade, DST's, entre outras coisas. Como se verá ao longo deste capítulo, todas as legislações específicas sobre crianças e adolescentes foram omissas no tocante à educação sexual, refletindo, repise-se, os grandes problemas envolvendo a sexualidade no mundo contemporâneo. Destarte, a única maneira de construir uma sociedade pautada no respeito e na igualdade é por meio da educação.

Garantir educação sexual é promover, concomitantemente com o supracitado, a proteção integral de crianças e adolescentes, pois estas nunca estarão seguras sem o conhecimento acerca de limites, DST's, estupros, entre outros assuntos pertinentes. Muitos problemas seriam facilmente resolvidos se crianças e adolescentes tivessem, de fato, uma educação sexual efetiva e eficaz.

Crianças e adolescentes estão em formação e, por serem dependentes e possuírem características físicas, emocionais e psicológicas diferentes, são consideradas vulneráveis. Conforme Moraes (2017) a vulnerabilidade é uma característica humana; todos são vulneráveis, seja biologicamente, socialmente ou psicologicamente. São considerados vulneráveis aqueles que têm suas capacidades diminuídas no enfrentamento por seus direitos básicos, as crianças e adolescentes encontram-se nesse grupo pela invisibilidade jurídica (apesar dos avanços gradativos) e seu elevado grau de dependência.

As condições de vulnerabilidade são cumulativas e cabe a todos lutar por igualdade nessa relação entre os indivíduos em virtude da qual todos eles são portadores dos mesmos direitos fundamentais que provêm da humanidade e definem a dignidade da pessoa, pois o Estado, em vez de atender as necessidades dessa população, tenta eliminá-las. A distinção entre grupos vulneráveis e minorias é de suma importância principalmente no que se refere às políticas públicas (MORAIS, 2017).

Destarte, o artigo 227 da CF/88 afirma que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação que se refere à sobrevivência, ou seja, à subsistência da criança e do adolescente;



à educação, à cultura, ao lazer e à profissionalização refere-se ao desenvolvimento pessoal e social; à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária diz respeito à integridade física, psicológica e moral de cada criança e de cada adolescente. Além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (PEREZ; PASSONE, 2010).

Como uma criança ou um adolescente estará a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão quando eles próprios não conhecem grande parte desses conceitos? Como uma criança ou um adolescente poderá denunciar quando nem eles sabem o que está acontecendo? Não educar sexualmente é negligenciar o direito à proteção integral presente na Carta Magna e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

O artigo citado acima não começa falando em direitos, mas sinaliza claramente, nessa expressão, que os direitos de crianças e de adolescentes são considerados deveres das gerações adultas que, portanto, devem assegurar com absoluta prioridade, garantindo e reconhecendo como direito, admitindo que isto possa ser exigido pelos detentores desse direito e que em qualquer circunstância, possa prevalecer.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº8.069 de 13 de Julho de 1990) é um instrumento de desenvolvimento social, voltado para o conjunto da população infanto juvenil do país, garantindo a proteção especial e integral àquele segmento considerado de risco social e pessoal. Assim, o ECA considera crianças e adolescentes como sujeito de direitos e pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, e foi apenas a partir do ECA que houve o rompimento dos amplos poderes normativos conferidos ao juiz (e às autoridades administrativas).

Além de criar instâncias de fiscalização na comunidade, podendo estas utilizar os mecanismos de defesa e proteção dos interesses difusos e coletivos para casos de omissão e transgressões por parte das autoridades públicas. Seu mecanismo de participação institui instâncias colegiadas (Conselhos de Direitos, paritários, Estado e Sociedade Civil), nas três instâncias da administração, e cria no nível municipal os Conselhos Tutelares, formado por membros escolhidos pela sociedade local e encarregados de zelar pelos direitos de crianças e adolescentes (PEREZ; PASSONE, 2010).



O ECA demanda do Estado brasileiro e da sociedade política civil esforços na continuidade das ações, na formulação, na implementação, no monitoramento e no controle social de políticas constitucionais e estatutárias de ações mobilizadoras, que são capazes de ressignificar a concepção arcaica de infância e juventude presente no imaginário social da população, sendo de suma importância a relação passado-presente para a compreensão do atual momento dessas políticas.

Enquanto, para Passetti (2006), o ECA pretendia inaugurar uma nova prática, mudando os rumos da história, porém se não estiver legitimada socialmente, uma lei promulgada será ineficaz. Ou seja, o ECA ainda pode ser melhorado, minimizado ou até suprimido. As penalizações, pois, de acordo com Passetti (2006), assim como a mentalidade jurídica no Brasil, permanecem penalizadoras, com medidas de tolerância zero, apesar de termos uma das mais avançadas legislações no que diz respeito ao público infanto-juvenil.

Os direitos das crianças e adolescentes, por vezes, são suprimidos pela família, sociedade e, até mesmo, pelo próprio Estado, que ofereceu uma proteção integral, contudo olvida-se de fiscalizações rígidas e políticas públicas que garantam de forma verdadeira o bem estar das crianças e adolescentes. De fato, a legislação evoluiu bastante, porém, quando se fala em efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, o Brasil fica aquém do desejo (PASSETTI, 2006).

E os direitos das crianças e dos adolescentes continuarão cerceados enquanto à informação não chegar até a eles. Sem a educação sexual, retira-se dessa classe vulnerável o direito ao conhecimento, a educação, a saúde, entre outros fatores dignificantes. Assim, com o ECA, surgiram importantes instituições em defesa dos direitos do público infanto-juvenil, como o Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CONANDA), os Conselhos Estaduais (na Bahia: CECA) e os Conselhos Municipais (no interior Baiano: CMDCA), que tem como atribuição a formulação de políticas públicas para crianças e adolescentes, visando superar o assistencialismo precário de outrora (PASSETTI, 2006).

Diante desse cenário — onde nenhum fala especificamente sobre educação sexual —, para que de fato a proteção integral aconteça, é necessário um trabalho articulado com a assistência social, a saúde, a educação, a cultura, a segurança pública, entre outras secretarias, e inclusive a participação da sociedade civil por meio de entidades não governamentais, formando, assim, o que chamamos de Sistema de Garantia dos Direitos (SGD).



A proteção à Criança e do Adolescente, em alguns países da América Latina, é estruturalmente mais completa, como é o caso do Equador e da Bolívia que prevêm com mais detalhes, em um só código, desde aspectos de proteção, família, adolescente infrator, alimentos e investigação de paternidade, até os cuidados com o jovem consumidor de entorpecentes e portador de doenças graves como a AIDS — ou seja, eles, diferentemente do Brasil, abordam a questão da educação sexual.

Para estabelecer alguns direitos fundamentais próprios da criança e adolescente. Reitere-se que o art. 227 da Constituição Federativa reza:

Art. 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O artigo 227 da Constituição Federal procura garantir, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à conveniência familiar e comunitária

Segundo o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer situações.

O artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece em primeiro lugar, os deveres da Família, da Comunidade, da Sociedade em geral e do Poder Público em assegurar os direitos da criança e do adolescente e dar lhes proteção integral. Ou seja, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à



convivência familiar e comunitária— e isso não é possível sem a educação sexual. (PEREIRA, 2014).

Sem educação sexual crianças e adolescentes podem adquirir uma DST por falta de conhecimento e, com isso, perder completamente a qualidade de vida. No mesmo sentido, pode surgir uma gravidez indesejada, gerando frustrações para os jovens pais e, muitas vezes, para a criança que irá nascer, pois não será planejada e nem terá estrutura financeira ou emocional para desenvolver-se da maneira correta e adequada.

A responsabilidade da família perante a criança e o adolescente, é universalmente reconhecida como dever moral, pois decorre da consanguinidade e da afinidade e de serem os primeiros com que a criança se vê na vida social, além da proximidade física que a família geralmente mantém com a criança (PEREIRA, 2014).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As questões que envolvem crianças e adolescentes são sempre emblemáticas assim como tudo que envolve a educação pública, apesar da discussão sobre a temática da educação sexual no currículo escolar ser antiga, ainda existe em pleno século XXI, tabus e limitações a serem enfrentadas.

Compreendeu-se que apesar das grandes evoluções que a sociedade brasileira conseguiu em vários âmbitos, ainda têm lacunas importantes a serem desafiadas, entre elas, as questões conservadoras em relação à educação, acredita-se que com tanto acesso à informação e o amadurecimento precoce das crianças e dos adolescentes dessa geração, as circunstâncias que envolvem adolescentes e sexualidade precoce poderá vir a ser um problema ainda maior para os órgãos responsáveis lidarem com essas questões no futuro próximo.

Por isso, foi importante a escolha da temática, pois proporcionou elencar sobre os papéis do Estado, da família e da escola na orientação sexual da criança e do adolescente, assim como salientou que a orientação sexual na escola pode proporcionar conhecimentos essenciais acerca da prevenção de gravidez indesejada a doenças sexualmente transmissíveis. E, ainda, respeitar as diferenças e se familiarizar com as questões sobre gênero.



A discussão acerca do desafio das famílias aceitarem a orientação sexual nas escolas possibilitou um debate sobre a formação da família por homossexuais e transgêneros, pois é uma realidade que esse fato vem ocupando grande espaço nas discussões doutrinárias de muitos países na atualidade, tanto que diversos deles já adotaram em seu quadro legislativo a possibilidade do casamento civil homossexual.

Foi possível evidenciar a importância da colaboração da família para que a educação seja efetivada, assim como, frisar as leis que amparam os direitos da criança e adolescente elencado sobre o ECA, no entanto a sua promulgação não dirimiu o índice de violência praticado contra crianças e adolescentes no Brasil, isto é, a lei tem seu valor de marco jurídico com uma nova concepção, de que se faz imprescindível um novo agir e viver no mundo.

Observou-se que diversos fatores são responsáveis pela formação do indivíduo na adolescência. Os fatores extrínsecos – escola, família, amigos e comunidade – e fatores intrínsecos – genéticos, biológicos, psicológicos e emocionais, são complexos e interagem entre si, ajudando no amadurecimento do adolescente e na formação de sua identidade.

Uma vez que a proteção de crianças e adolescentes deve ser efetivada de forma integral, entende-se que facultar educação sexual aos jovens é dar proteção de acordo com o art. 227 da Constituição Federal de 1988. Portanto, as discussões realizadas neste trabalho foram pertinentes não somente no âmbito do direito, mas, sobretudo, na multidisciplinaridade que permeia o mundo contemporâneo com as nuances próprias da evolução humana.

REFERÊNCIAS

AFONSO, L.. **A polêmica sobre adolescência e sexualidade**. 11. ed. Belo Horizonte: Campo Social, 2018.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação: **Parâmetros Curriculares Nacionais**. 1998.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Secretaria-Executiva. Secretaria de Vigilância em Saúde. Glossário temático: DST e AIDS**. 1ªed. 5ª reimpressão. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. 56p. (Série A – Normas e Manuais Técnicos).



BRITO, D. C.; CARDOSO, I. P. **Escola e orientação sexual: desafios à prática de um trabalho contínuo.** Cadernos IAT, v. 2, n. 1, p. 62-82, 2009.

DUROVNI, B.; MAY, S. **Doenças sexualmente transmissíveis e AIDS.** Saúde em Foco, v. 17, p. 13-15, 1998.

ESTEVE, José M. **Mudanças Sociais e Função Docente.** In: NÓVOA, Antônio. Profissão Professor. 2.ed. Porto: Porto, 1999.

FALEIROS, V. de P. **Infância e processo político no Brasil.** In: PILOTTI, F. E.

FONSECA, Angélica. **Prevenção às DST/AIDS no ambiente escolar.** Interface – Comunic, Saúde, Educ. V.6, N.11, p.71-88, 2002.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade 1: a vontade de saber.** 12. ed. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1997.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: A Vontade de Saber.** 18. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2017.

FREUD (1925b). Prefácio à juventude desorientada, de Aichhorn. In J. Salomão (Trad.), **Obras completas.** (Vol. 19, pp. 339-343). Rio de Janeiro: Imago, 1987. (Publicado originalmente em 1925).

FREUD, S. Conferência XXXIII: Feminilidade. Novas Conferências Introdutórias sobre Psicanálise. In: **Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud.** 3.ed. Rio de Janeiro: Imago. 1989g. (Originalmente publicado em 1933). (Vol. 22).

FURLANI, J. **Educação sexual na sala de aula: relações de gênero, orientação sexual e igualdade étnico-racial numa proposta de respeito às diferenças.** Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

FURLOTTI, T. V. de M. **Segredos de Família: violência doméstica contra crianças e adolescentes na São Paulo das primeiras décadas do Século XX, dissertação de Mestrado em História: USP, 1999.** Disponível em: http://www.dhi.uem.br/publicacoesdhi/dialogos/volume01/vol04_rsm2.htm. Acessado em maio de 2020.

GAGLIOTTO, G. M.; LEMBECK, T. Sexualidade e adolescência: a educação sexual numa perspectiva emancipatória. Educereet Educare – **Revista de Educação**, v. 6, n. 11, p. 1-18, 2011.

GARCIA, A. M. **A Orientação Sexual na Escola: Como os professores, alunos e pais percebem a sexualidade e o papel da escola na orientação sexual.** Dissertação (Mestrado), Universidade Estadual Paulista, Bauru, São Paulo, 2005.

GOUVÊA, M. C. S. DE. A escolarização da criança brasileira no século XIX: apontamentos para uma re-escrita. **Revista Educação em Questão**, v. 28, n. 14, 15 jun. 2007.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Lotti. **Manual da homoafetividade.** São Paulo: Ed. Método, 2008.



**Educação como (re)Existência:
mudanças, conscientização e
conhecimentos.**

15, 16 e 17 de outubro de 2020

Centro Cultural de Exposições Ruth Cardoso - Maceió-AL